

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 336/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA COMBATE – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO LTDA.

Contrato n.º 336/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e **CONTRATADO:** *Combate – Comércio de Equipamentos de Prevenção Ltda*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 19.710.635/0001-00, inscrição Estadual 90655662-62, com sede na Av Maripá, n.º. 1015, CEP 85960-000, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Rafael Tiago Petry, residente e domiciliado na Rua Pará, n.º. 05, CEP 85960-000, Loteamento Ilha Verde, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG 7.810.039-7, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 048.333.049-37, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, nos termos do procedimento de **DISPENSA N.º 57/2023**, segundo as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se fornecer extintores de incêndio e recarga, visando compor sistemas de proteção e segurança dos prédios públicos do Município de Mercedes, conforme descrição e quantidades previstas no procedimento de dispensa de Licitação n.º 57/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 13.104,00 (treze mil, cento e quatro reais), conforme descrito a seguir:

Item	Qtd	unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	40	unid	Recarga de extintor PQS 4 Kg, classe B, C; Carga de pó químico seco com grau de capacidade extintora 20-B:C e de acordo com as normas ABNT, NBR 9695; ABNT NBR 15808; ABNT NBR 12962; e demais normas técnicas vigentes aplicáveis, e pelo INMETRO.	54,00	2.160,00

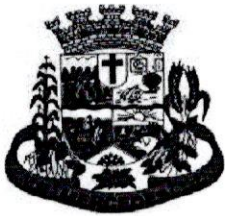
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1

Man



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 336/2023

Item	Qtd	unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			Pressurizado com nitrogênio, destinado à proteção e combate a incêndio da classe B (líquidos inflamáveis) e C (materiais elétricos sob carga).		
2	10	unid	Recarga de extintor PQS 6 Kg, classe B, C; Carga de pó químico seco com grau de capacidade extintora 20-B:C e de acordo com as normas ABNT, NBR 9695; ABNT NBR 15808; ABNT NBR 12962; e demais normas técnicas vigentes aplicáveis, e pelo INMETRO. Pressurizado com nitrogênio, destinado à proteção e combate a incêndio da classe B (líquidos inflamáveis) e C (materiais elétricos sob carga).	54,00	540,00
3	04	unid	Recarga de extintor PQS 8 Kg, classe B, C; Carga de pó químico seco com grau de capacidade extintora 30-B:C e de acordo com as normas ABNT, NBR 9695; ABNT NBR 15808; ABNT NBR 12962; e demais normas técnicas vigentes aplicáveis, e pelo INMETRO. Pressurizado com nitrogênio, destinado à proteção e combate a incêndio da classe B (líquidos inflamáveis) e C (materiais elétricos sob carga).	58,50	234,00
4	01	unid	Recarga de extintor PQS 12 Kg, classe B, C; Carga de pó químico seco com grau de capacidade extintora 40-B:C e de acordo com as normas ABNT, NBR 9695; ABNT NBR 15808; ABNT NBR 12962; e demais normas técnicas vigentes aplicáveis, e pelo INMETRO. Pressurizado com nitrogênio, destinado à proteção e combate a incêndio da classe B (líquidos inflamáveis) e C (materiais elétricos sob carga).	63,00	63,00
5	12	unid	Recarga de extintor AP 10 L, classe A; Carga de água pressurizada, de acordo com as normas ABNT NBR 11715, ABNT NBR 15808; ABNT NBR 12962; e demais normas técnicas vigentes aplicáveis, e pelo INMETRO. Grau de	63,00	756,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2

Man



Município de Mercedes

Estado do Paraná

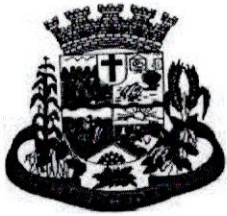
Contrato nº 336/2023

Item	Qtd	unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			capacidade extintora 2A; Agente expelente (N ₂) Nitrogênio; Destinado no combate a incêndio da classe A (combustíveis sólidos, por exemplo, madeira, papel, tecidos, etc.).		
6	07	unid	Recarga de extintor CO² 6 Kg , classe B, C; Carga de dióxido de carbono (CO ²); Grau de capacidade extintora 5-B:C e de acordo com as normas ABNT NBR 11716; ABNT NBR 15808; ABNT NBR 12962; e demais normas técnicas vigentes aplicáveis, e pelo INMETRO. Destinado no combate a incêndio da classe B (líquidos inflamáveis) e C (equipamentos elétricos).	72,00	504,00
7	30	unid	Recarga de extintor ABC 4Kg , carga à base de combinado de fosfato de mono amônia e sulfato de amônia; Gás expelente (N ₂) Nitrogênio; Grau de capacidade extintora 2A 20-B:C e de acordo com as normas ABNT, NBR 9695; ABNT NBR 15808; ABNT NBR 12962; e demais normas técnicas vigentes aplicáveis, e pelo INMETRO. Destinado à proteção e combate a incêndio da Classe A (aparos de papel), B (líquidos inflamáveis) e C (materiais elétricos energizados).	54,00	1.620,00
8	03	unid	Recarga de extintor ABC 6Kg , carga à base de combinado de fosfato de mono amônia e sulfato de amônia; Gás expelente (N ₂) Nitrogênio; Grau de capacidade extintora 2A 20-B:C e de acordo com as normas ABNT, NBR 9695; ABNT NBR 15808; ABNT NBR 12962; e demais normas técnicas vigentes aplicáveis, e pelo INMETRO. Destinado à proteção e combate a incêndio da Classe A (aparos de papel), B (líquidos inflamáveis) e C (materiais elétricos energizados).	54,00	162,00
9	01	unid	Recarga de extintor ABC 6Kg , carga à base de combinado de fosfato de mono amônia e sulfato de amônia; Gás expelente (N ₂) Nitrogênio; Grau de capacidade extintora 3A	54,00	54,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 336/2023

Item	Qtd	unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			20-B:C e de acordo com as normas ABNT, NBR 9695; ABNT NBR 15808; ABNT NBR 12962; e demais normas técnicas vigentes aplicáveis, e pelo INMETRO. Destinado à proteção e combate a incêndio da Classe A (aparas de papel), B (líquidos inflamáveis) e C (materiais elétricos energizados).		
10	04	unid	Aquisição de extintor AP 10 L, classe A (conjunto completo): Extintor à base de água combinado com propulsor (carga de água pressurizada), e de acordo com as normas ABNT NBR 9654, ABNT NBR 11715, ABNT NBR 12962; ABNT NBR 9443; e demais normas técnicas vigentes aplicáveis, e pelo INMETRO. Capacidade nominal: 10L; Grau de capacidade extintora 2A; Agente expelente (N2) Nitrogênio; Destinado no combate a incêndio da classe A (combustíveis sólidos, por exemplo, madeira, papel, tecidos, etc.). Atuação por resfriamento quando lançado sobre o material em chamas, interrompendo a combustão. Os extintores deverão ser obrigatoriamente fabricados por empresas certificadas junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).	166,50	666,00
11	40	unid	Aquisição de extintor ABC 4Kg (conjunto completo): Cilindro em tubo de aço carbono de acordo com as normas ABNT, NBR 9695; ABNT NBR 15808; ABNT NBR 12962; e demais normas técnicas vigentes aplicáveis, e pelo INMETRO. Carga à base de combinado de fosfato de mono amônia e sulfato de amônia; Gás expelente (N2) Nitrogênio; Grau de capacidade extintora 2A 20-B:C; destinado à proteção e combate a incêndio da Classe A (aparas de papel), B (líquidos inflamáveis) e C (materiais elétricos energizados), fornecido na capacidade de 04 quilos de agente extintor. Os extintores deverão ser obrigatoriamente	144,00	5.760,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

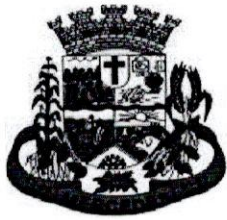


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 336/2023

Item	Qtd	unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			fabricados por empresas certificadas junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).		
12	02	unid	Aquisição de extintor veicular ABC 1Kg (conjunto completo): Cilindro em tubo de aço carbono de acordo com as normas ABNT, NBR 9695; ABNT NBR 15808; ABNT NBR 12962; e demais normas técnicas vigentes aplicáveis, e pelo INMETRO. Carga à base de combinado de fosfato de mono amônia e sulfato de amônia; Gás expelente (N ₂) Nitrogênio; Grau de capacidade extintora 1A 05-B:C; destinado à proteção e combate a incêndio da Classe A (aparos de papel), B (líquidos inflamáveis) e C (materiais elétricos energizados), fornecido na capacidade de 0,9 quilos de agente extintor. Validade 05 anos. Os extintores deverão ser obrigatoriamente fabricados por empresas certificadas junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).	67,50	135,00
13	04	unid	Aquisição de extintor veicular ABC 2Kg (conjunto completo): Cilindro em tubo de aço carbono de acordo com as normas ABNT, NBR 9695; ABNT NBR 15808; ABNT NBR 12962; e demais normas técnicas vigentes aplicáveis, e pelo INMETRO. Carga à base de combinado de fosfato de mono amônia e sulfato de amônia; Gás expelente (N ₂) Nitrogênio; Grau de capacidade extintora 2A 10-B:C; destinado à proteção e combate a incêndio da Classe A (aparos de papel), B (líquidos inflamáveis) e C (materiais elétricos energizados), fornecido na capacidade de 02 quilos de agente extintor. Validade 05 anos. Os extintores deverão ser obrigatoriamente fabricados por empresas certificadas junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).	112,50	450,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 336/2023

Item	Qtd	unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
					13.104,00

Valor máximo: R\$ 13.104,00 (treze mil, cento e quatro reais).

Especificações Detalhadas:

Obs.: 1 – Quando da realização das recargas, se for necessária a substituição de peças, as mesmas deverão ser novas, de primeiro uso, sem qualquer ônus ao Município;

Obs.: 2 – Será de responsabilidade da Contratada a execução dos serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga dos extintores, observando rigorosamente normas técnicas e demais recomendações, com destaque para a NBR12962, que trata de Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;

Obs.: 3 – Será de responsabilidade da Contratada retirar e transportar os extintores de incêndio das dependências definidas pela Contratante, promovendo a reposição dos extintores retirados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da retirada dos mesmos;

Obs.: 4 - A contratada deverá, no ato da retirada dos extintores de seus pontos para os devidos procedimentos de recarga, alocar extintores reservas para que se mantenham as devidas questões protetivas dos estabelecimentos até a reposição dos extintores definitivos.

Obs.: 5 – A Contratada deverá apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, e a validade do serviço;

Obs.: 6 – A Contratada deverá executar os serviços atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas, sem alteração no valor dos serviços;

Obs.: 7 – A Contratada deverá prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais originais, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

Obs.: 8 - A Contratada deverá fornecer somente extintores com o registro no INMETRO.

Obs.: 9 - As cargas dos extintores de incêndio deverão ter validade de 12 (doze) meses. (Quando expressa data de validade diferente na especificação constante do termo de referência, a mesma deverá ser atendida.)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 336/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas

Elemento de despesa: 333903004, 333903028

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA: O fornecimento deverá ser efetuado em até 30 (trinta dias), a contar da emissão e remessa da competente Ordem de Compra, após a assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação do prazo de fornecimento, por motivo justificado e aceito pela Administração, termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. efetuar o pagamento ajustado, e
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

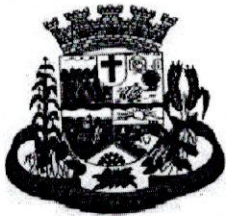
- a. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, especialmente a contratação de seguro;
- c. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 336/2023

- e. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- h. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 01 (um) mês, a contar da data de assinatura do presente instrumento, admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 336/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, em 14 de julho de 2023.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2023.07.14 14:56:37
-03'00'

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONTRATANTE**

Marionna Proença Follmann
**Combate – Comércio de Equipamentos de
Prevenção Ltda
CONTRATADA**

Testemunhas:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2023.07.14 14:56:46 -03'00'

**Edson Knaul
RG n° 5.818.820-4**

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900
Dados: 2023.07.14 14:56:54 -03'00'

**Alexandre Graunke
RG n° 4.746.970-8**